

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DE NVOAS FORMAS DE AGRESSÃO, DESAFIOS REGULATÓRIOS E PERSPECTIVAS ÉTICAS

Shirley Ayres Oliveira
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
shirley.ayres@trt10.jus.br

Maricélia Schlemper
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
maricelia.direito@yahoo.com.br

Resumo: A violência de gênero na era digital assume novas configurações, desafiando o ordenamento jurídico e exigindo respostas éticas e tecnológicas mais eficazes. Antes limitada ao espaço físico, essa violência passou a se manifestar de forma contínua e, muitas vezes, invisível no ambiente virtual, afetando principalmente mulheres e meninas. Práticas como *revenge porn*, sextorsão, *cyberstalking* e, sobretudo, *deepfakes* sexuais produzidos com inteligência artificial para manipular imagens em contextos íntimos falsos, intensificam a objetificação do corpo feminino e os danos à dignidade das vítimas. A ampla disseminação desses conteúdos, aliada ao anonimato e à impunidade nas redes, revela a urgência de um enfrentamento regulatório que articule mecanismos jurídicos, políticas públicas e perspectivas éticas sensíveis às desigualdades de gênero. É a partir desse cenário, que exsurge o seguinte problema: diante das novas formas de violência de gênero na era digital, quais os principais desafios regulatórios, éticos e tecnológicos, e como o ordenamento jurídico brasileiro pode enfrentá-los de maneira mais efetiva? A hipótese central sustenta que, embora o Brasil tenha avançado na formulação de leis específicas, ainda persiste uma defasagem significativa entre a velocidade do desenvolvimento tecnológico e a resposta normativa, o que pode comprometer a responsabilização dos agressores e a proteção integral das vítimas. O objetivo geral consiste em analisar os principais desafios regulatórios, éticos e tecnológicos impostos pelas novas formas de violência de gênero na era digital, com o intuito de avaliar a efetividade do ordenamento jurídico brasileiro e propor caminhos para seu aprimoramento frente às transformações tecnológicas. A metodologia se embasa numa análise qualitativa, exploratória e descritiva, combinado com revisão bibliográfica e análise documental

de legislações, projetos de lei e jurisprudência, incluindo normas como a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), a LGPD (Lei 13.709/2018), a Lei 13.718/2018, a Lei 14.132/2021 (*stalking* digital) e a recente Lei 15.123/2025. A análise também dialoga com a literatura crítica que trata da interseção entre gênero, tecnologia e direito, incluindo autores que abordam a opacidade das decisões automatizadas e os riscos da inteligência artificial sem critérios éticos transparentes. Neste sentido, o referencial teórico se fundamenta em autores que abordam o cruzamento entre tecnologia, direito e gênero, como França Netto e Ehrhardt Júnior (2022), que discutem os danos causados pela IA sem critérios éticos; Silva (2022), que analisa a internet como ambiente facilitador à violência de gênero; Quevedo (2023), que aponta desafios como anonimato e jurisdição. Além disso, a pesquisa ainda analisa a perspectiva da inteligência artificial e discriminação contra mulheres (Brandão, 2021). A relevância desta análise consiste na contribuição para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero *online*, ampliando o debate acadêmico e institucional sobre os limites e possibilidades do direito diante de um cenário tecnológico em constante mutação. Ao mapear as novas modalidades de agressão e os desafios que elas impõem, o estudo possibilita oferecer subsídios para o desenvolvimento de estratégias regulatórias que articulem justiça, proteção de dados, responsabilização digital e direitos humanos.

Palavras-chave: Violência; Gênero; *Deepfakes;* Regulação*;* Perspectivas.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Luiza. **Inteligência artificial e discriminação contra mulheres**: os dados e o sistema. Iris. BH, 2021. Disponível em: https://irisbh.com.br/inteligencia-artificial-e-discrimininacao-contra-mulheres-os-dados-e-o-sistema/. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 03 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 03 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.132, de 31 de março de 2021**. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n. 15.123, de 2025**. Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Lei/L15123.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **Gênero, raça e diversidade**. 2024. Disponível em: https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/20240522075208/4-coletanea-artigos-tic-governanca-genero-raca-diversidade.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.

FRANÇA NETTO, Milton Pereira de; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. Os riscos da discriminação algorítmica na utilização de aplicações de inteligência artificial no cenário brasileiro. *In:* **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Coimbra, v. 8, n. 3, p. 1271-1318, 2022. Disponível em: https://ppl-ai-file-upload.s3.amazonaws.com/web/direct-files/attachments/64342768/e2cb81aa-1086-4467-bda2-ee52c8b1d756/2022_03_1271_1318.pdf. Acesso em: 6 jun. 2025.

QUEVEDO, Juliana. **Violência contra mulheres no ambiente digital**: uma análise jurídica dos desafios e soluções. Mascarenhas Barbosa Advogados, 2023. Disponível em: https://www.mascarenhasbarbosa.adv.br/violencia-contra-mulheres-no-ambiente-digital-uma-analise-juridica-dos-desafios-e-solucoes/. Acesso em: 11 jun. 2025.

SILVA, Mariana Almeida da. A internet como ambiente facilitador à violência de gênero: *cyberstalking, sextorsão e revenge porn*. *In:* **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 86, p. 195-212, out./dez. 2022. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3600511/Mariana+Almeida+da+Silva_RMP-86.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Guia ilustrado contra DeepFakes**. [S. l.: s. n.], [2024?]. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/desinformacao/doc/Guia%20ilustrado%20Contra%20DeepFakes_ebook%20(1).pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.